



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 93, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE A RESOLUÇÃO CBH PIABANHA Nº 15, DE 22 DE MAIO DE 2012, QUE SOLICITA A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDRHI - SUB CONTA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA PIABANHA APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CERHI Nº 52, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e considerando:

- o disposto no artigo 45, inciso VI da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999;
- o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004;
- a Resolução CERHI nº 52, de 29 de setembro de 2010, que aprova a aplicação de recursos financeiros do FUNDRHI nas sub contas das Regiões Hidrográficas Macaé e das Ostras, Médio Paraíba do Sul e Piabanha;
- a Resolução CBH Piabanha nº 11, de 31 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos disponíveis na sub conta do Comitê de bacia hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub Bacias dos rios Paquequer e Preto;
- a Resolução CBH Piabanha nº 15/2012, que dispõe sobre a solicitação da devolução do recurso aprovado para elaboração de projetos para saneamento para os bairros de Teresópolis: Granja Guarani, Quebra Frasco e Fonte Santa;
- o Ofício Circular SEA/SSE nº 12/2012;
- que está implícita na atribuição do CERHI de aprovar os projetos de aplicação de recursos do FUNDRHI a de adotar medidas visando preservar a autoridade de suas decisões,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer a ineficácia da Resolução CBH Piabanha nº 15/2012, que dispõe sobre a solicitação da devolução do recurso aprovado para elaboração de projetos para saneamento para os bairros de Teresópolis: Granja Guarani, Quebra Frasco e Fonte Santa;

**Art. 2º** - Recomendar que a SEA elabore avaliação técnica do projeto por ela contratado e solicitar que apresente o resultado ao Comitê Piabanha e ao CERHI no prazo máximo de 04 (quatro) meses.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2012

Luiza Cristina Krau de Oliveira  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos